



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2024

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Contratação dos serviços dar-se-á pela modalidade licitatória denominada Dispensa em conformidade com a Lei 14.133/2021 artigo 75, inciso XV. Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 571, DE 24 DE MAIO DE 2012 que institui as Regiões Metropolitanas do Extremo Oeste e do Contestado e altera a Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão e de Chapecó. Em seu Art. 11-A, temos que o Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana de Chapecó será integrado pelos Municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Seara, Xanxerê e Xaxim. Considerando a LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Onde no Art. 41 temos que o plano diretor é obrigatório para cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Desta forma, temos a necessidade obrigatória da elaboração do plano diretor para o município de Águas Frias/SC.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços para elaboração de plano diretor municipal de Águas Frias.

3 - EXECUTOR:

Fornecedor: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
FUNDESTE

CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Entre as instituições pesquisadas, a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO OESTE – CNPJ 82.804.642/0001-08 apresentou o menor valor para execução do plano diretor. Esta instituição já realizou serviços nesse âmbito à diversos municípios da região, como seu último trabalho a revisão do plano diretor de Caxambu do Sul. De acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, acima transcrito, a licitação é dispensável para a contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que tais atribuições estejam previstas em seu regimento ou

estatuto. A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE foi constituída por lei municipal (anexo), como fundação, estando com o Estatuto devidamente registrado, com características de fundação de direito privado. Neste sentido, o Estatuto da FUNDESTE (anexo), assim dispõe:

Art.1º A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, que adota a sigla Fundeste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 82.804.642/0001-08 em 22 de junho de 1971, criada pela Lei Municipal de Chapecó nº 141, de 06 de dezembro de 1971, possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de assistência social, comunitária, constituída sob a forma jurídica de Fundação, nos termos do Código Civil Brasileiro, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, CEP 89.809-900, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

[...]

Art.4º A Fundeste é constituída para criar, organizar, manter, estimular, difundir valores culturais e conhecimentos científicos, e desenvolver atividades e serviços voltados à formação cidadã, ao desenvolvimento humano, social, tecnológico e ambiental e à integração comunitária.

[...]

Art.6º A Fundeste, através dela própria, sua mantida Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Instituto Goio-En, Colégio Unochapecó ou outras mantidas tem como objetivos:

I. Promover a formação integral humana e cidadã através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em quaisquer graus e regimes, como inerentes e indissociáveis em sua natureza;

II. Desenvolver, por si e em colaboração com instituições públicas e privadas, estudos, pesquisas e eventos voltados à formação ético-profissional de recursos humanos, para o atendimento às demandas e necessidades sociais e comunitárias;

III. Desenvolver atividades e serviços de televisão comunitária e educativa, radiodifusão comunitária e educativa, de editoração ou quaisquer outros meios de divulgação com objetivo de produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e jornalísticos de interesse comunitário;

IV. Participar do planejamento estratégico de sua região de atuação, bem como prestar serviços e assistência técnica a entidades públicas ou privadas na elaboração de planos diretores, planejamento urbano, levantamentos georreferenciados, planos de mobilidade urbana e todos os serviços relacionados a legislação do Estatuto da Metrópole, Estatuto da Cidade e Lei Nacional de Mobilidade Urbana, com adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

V. Pesquisar, compilar, registrar, documentar, sistematizar, manter, promover e socializar acervos, conhecimentos, experiências e manifestações culturais, artísticas e históricas, conhecimento científico e tecnológico, através da edição, gerenciamento e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;

VI. Criar, organizar, manter e desenvolver atividades e serviços nas áreas da educação, saúde (incluindo Medicina, Odontologia, Nutrição, Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Radiologia, Educação Física, Protética), a Farmacologia (incluindo a pesquisa acadêmica e/ou atividades práticas de fabricação e alienação de fármacos, cosméticos, perfumarias, itens de higiene pessoal e homeopáticos) a Estética e Cosmetologia (incluindo a pesquisa acadêmica e/ou atividades práticas de fabricação e alienação de cosméticos, perfumaria, itens de higiene pessoal e de serviços relacionados a estética humana), Veterinária, Análises Clínicas, Análises Técnico-Científicas assistência social, cultura, lazer, tecnologia, esportes, aquicultura, meio ambiente e áreas afins aos seus objetivos institucionais, bem como outras estruturas de prestação de serviços, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social.

VII. Constituir e gerir fundos e/ou apoiar iniciativas para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e startups, tais como financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento;

VIII. Apoiar, desenvolver e inclusive gerenciar projetos de incubadoras de base tecnológica, bem como aqueles que visem o desenvolvimento sustentável e do empreendedorismo em geral;

IX. Apoiar o registro e gerenciamento de propriedade intelectual e industrial, marcas e patentes;

[...]

Art. 14. A FUNDESTE não distribui lucros, resultados, dividendos, participações, parcelas do patrimônio, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, seus dirigentes superiores e membros do órgão colegiados não respondem solidário ou subsidiariamente pelas obrigações institucionais e poderá ocorrer a remuneração dos dirigentes superiores na forma legalmente prevista.

Além do que estabelece a legislação das licitações, a Lei nº 12.881/13 dispôs sobre a qualificação das Instituições Comunitárias de Educação Superior ICES, e, em 30 de outubro de 2014 a FUNDESTE/UNOCHAPECÓ foi

qualificada como uma ICES, através da Portaria N° 629 de 30 de outubro de 2014 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, (anexa), comprovando ainda mais o preenchimento dos requisitos legais. Em resumo, todos os pressupostos são atendidos: (i) ser instituição brasileira, (ii) ser instituição dedicada à pesquisa, ensino ou a desenvolvimento institucional, ou ainda, dedicada à recuperação social do preso; (iii) não ter finalidade lucrativa (iv) possuir inquestionável reputação ético-profissional. Devida a importância do plano diretor para o desenvolvimento municipal, este documento deve ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar e com conhecimento na área, desta forma, a FUNDESTE desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão, além de possuir professores com pós graduações nas diversas áreas necessárias, inclusive com experiência na elaboração de planos municipais de diversos municípios. Nesse sentido há a Súmula 250 do Tribunal de Contas da União – TCU editada sob a égide da Lei n. 8.666/93, mas compatível com o teor do art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021: TCU, Súmula nº 250 - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. A administração Municipal, buscou contato para execução do Plano Diretor em razão da mesma possuir várias áreas de trabalho incumbidas de participar e fomentar a deliberação junto a comunidade; por possuir notório e notável saber específico nesse tipo de trabalho, além de fomentar o desenvolvimento local e intelectual da região, possibilitando uma proximidade maior entre o órgão público, interlocutor e as pessoas da sociedade civil. A Equipe Técnica será formada por:

Coordenação: Arquiteta e Urbanista, Mestre em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais

- Arquiteto e Urbanista, Mestre em Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento;
- Assistente Social, Doutora em Serviço Social
- Advogado, Doutor em Direito
- Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Especialista na atuação de planos e projetos públicos
- Estagiário Arquitetura e Urbanismo

5 - PREÇO:

R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foram realizadas pesquisas de preços junto a instituições regionais de ensino. Conforme orçamentos anexos a este Termo de Referência, onde verifica-se que o valores cotados são aproximados. De acordo com o mercado local, no quesito de valores praticados pela instituição a outros órgãos da administração pública, há compatibilidade na proposta comercial 102/2024_V2 de autoria da contratada. As instituições consultadas para fornecimento de orçamento, são da região de Águas Frias/SC, que possuem conhecimento da realidade regional e experiência na execução de plano diretor de municípios. Com capacidade técnica especializada para execução dos serviços.

7 - REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS:

- a) Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS com validade até: 27/07/2024
- b) Apresentou Certificado de Regularidade de situação do FGTS, com valide até: 25/04/2024

Águas Frias, em, 01 de abril de 2024

JANDIR CRISTOLFI PANIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8 - DESPACHO FINAL

Conforme com o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº14.133/2021 referente a realização da despesa independente de Licitação e de acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação por Justificativa, em conformidade com o artigo 75 inciso XV da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº263/2022

Águas Frias, em 01 de abril de 2024.

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL